

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS E A EMPRESA VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO, NOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2022.

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, situado à Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá - MG, CNPJ nº 09.062.786/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, Presidente do CIMASAS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situada à Avenida Perimetral, nº 2521, Bairro Distrito Industrial Vale do Jatobá, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.670-845, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.230.611/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Renato Ferreira Malta, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral Nº 39.948/D emitido pelo CREA/MG e inscrito no CPF/MF 501.291.716-20, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 1183, Bairro Morro do Chapéu, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.010-549, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado os serviços, objeto da Clausula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, através do Pregão Presencial nº 001/2022, homologada pelo Presidente da Mesa Diretora em 23 de Agosto de 2022, em todas as suas vias e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma e que de maneira geral compreendem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS.

Parágrafo único: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CIMASAS pagará à CONTRATADA, o VALOR TOTAL proposto de R\$ 14.100.199,00 (quatorze milhões, cem mil, cento e noventa e nove reais), conforme quantitativos propostos no Edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados que correrá por conta das dotações orçamentárias:

 $01.01.01.18.541.0001.2003.3.3.90.39.00 \\01.01.01.18.541.0001.3003.4.4.90.51.00$

§ 1º Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e reajustáveis conforme clausula quarta.

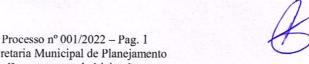
CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de 30 meses (trinta meses), contados da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CIMASAS, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

§1º Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, os preços serão reajustados para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

 $PR = PB \times (0.60 \times SM/SMi) + (0.40 \times IGPM/IGPMi)$

Onde,





PR = Preço Reajustado.

PB = Preço Base da proposta.

SM = Salário Mínimo, do Mês do Reajuste.

SMi = Salário Mínimo do Mês da Proposta.

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, do Mês do Reajuste.

IGPMi = Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, do Mês da Proposta.

§2º A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso na execução dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do representante do Consórcio CIMASAS **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, a quem caberá o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Consórcio CIMASAS, que poderá contratar profissional liberal ou empresas especializadas para assessorá-la, bem como as inspeções que serão realizadas pelos Órgãos Federais ou Estaduais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CIMASAS.

- § 1º. A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Consórcio CIMASAS ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- § 2º. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a regularização da obra junto ao INSS (matrícula CEI e/ ou CNPJ) registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o "Recebimento da Obra" à comprovação destes.
- § 3º. A CONTRATADA fica obrigada a registrar a obra junto ao CREA e apresentar cópia do referido registro para a fiscalização do CIMASAS, e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra.
- § 4º. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais Itajubá, com comprovação mensal deste registro através do livro de registro de funcionários das guias de recolhimento da previdência social e do fundo de garantia e da SEFIP.
- § 5º. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação a seguir:
 - ✓ Livro de Registro de Funcionários e cópia do registro na CTPS.
 - ✓ PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
 - ✓ PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
 - ✓ ASO Atestado de saúde Ocupacional.
 - ✓ FEEPI Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA E EXECUÇÃO





O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do edital e do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CIMASAS, com mão de obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CIMASAS, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o Consórcio aplicará as seguintes penalidades, na ordem advertências, multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Multa, de acordo com a infração:
 - a) Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para início da execução dos serviços contratados quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;
 - b) Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o limite de 10 (dez) dias por irregularidades, tais como:
 - ✓ Não atendimento às determinações para manter em número de pessoal (mão de obra) e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico- financeiro;
 - √ Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
 - ✓ Fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e/ou contratação de mão de obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das funções a ele atribuídas;
 - ✓ Impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada;
 - c) Fica estabelecido o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela Fiscalização quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;
 - d) Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, inclusive o (resultante dos serviços deficientemente executados) ao CIMASAS, além das penalidades previstas em Lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
 - e) O CIMASAS poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.
 - f) Na hipótese dos itens a, b, c e d, a firma faltosa será notificada para recolher a favor do CIMASAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pelo CIMASAS.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos casos previstos nesta cláusula e no art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;
- b) quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CIMASAS;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CIMASAS;
- d) quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e) quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CIMASAS;
- f) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- g) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- h) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- § 1º. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2°. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único: Constituirá parte integrante do presente Contrato, guardada as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) todos os elementos técnicos discriminados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2022.
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo da Licitação nº 001/2022.
- c) as Normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do Consórcio CIMASAS, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrará em vigor após a data de emissão da Ordem de Serviço, mencionada na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. Para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 24 de agosto de 2022.

Consorcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS Sr. Christian Confalves Viburzio e Silva CONTRATANTE

RENATO FERREIRA MALTA:50129171620 MALTA:50129171620 Dados: 2022.08.24 15:32:51 -03'00'

Assinado de forma digital por RENATO FERREIRA

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA Sr. Renato Ferreira Malta CONTRATADA